

MANOEL SALES DE OLIVEIRA FILHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, indústria.

MARIA GRACIOSA SILVEIRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARIA HELENA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARIA INES CALIXTO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARIA LUCINETE DANTAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARIA LUZIENE IDALINO VASCONCELOS NABUCO, rio São Francisco, Município de Penedo/AL, irrigação.

MARIO SERGIO SILVERIO, rio Sapucaí, Município de Guaíra/SP, irrigação.

MAURONI ALVES CANGUSSU, Córrego Brejão, Município de São Francisco do Brejão/MA, criação animal.

MINERACAO ALTO SAPUCAI LTDA - ME, rio Sapucaí, Município de Itajubá/MG, mineração.

MINERACAO SANTA FE LTDA - ME, rio Jequitinhonha, Município de Itapebi/BA, mineração.

NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA., rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/GO, aquicultura.

OLEGARIO RUFINO NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ONEILDO MUNIZ NUSS, rio Muriaé, Município de Italva/RJ, irrigação.

OSCAR BATISTA DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PAULO CESAR DE MELO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PEDRO AUGUSTO DANTAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Bom Despacho/MG, irrigação.

PEDRO GOMES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PISCICULTURA FINE FISH EIRELI, rio Piranhas-Açu, município de São Miguel do Tocantins/TO, aquicultura.

PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

RAIMUNDO SOARES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

RENATO MILHOMEM DA SILVA, rio Tocantins, Município de Itapiratins/TO, aquicultura.

RIAD ALI SAMMOUR, rio Pardo, Município de Colômbia/SP, irrigação.

RITA EMIDIA DE FRANCA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

RITA FERNANDES DE FREITAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ROBERTO ALVES DA CRUZ, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/MG, irrigação.

RODRIGO CESAR RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO, rio Verde Grande, Município de Capitão Éneas/MG, irrigação, transferência.

RODRIGO COELHO DE ALMEIDA, UHE Volta Grande, Município de Água Comprida/MG, irrigação.

RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ROMULO ODILON MAIA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

SANDRO DA SILVA ALMEIDA, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação.

SERVÍCIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário, transferência.

Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, UHE Porto Primavera, Município de Batagussu/MT, aquicultura, preventiva.

SEVERINO JOSE DE SOUZA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

SEVERINO QUEIROZ DE LIMA, rio Piranhas, Municípios de São Bento e Paulista/PB, irrigação.

SILVINO JUNIOR LINO, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

SILVIO CALIANI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

VALE S.A., rio Sem Nome, Município de Canaã dos Carajás/PA, outros usos.

VILMA BRUNO ZAN, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.

WALMIR PEREIRA MODOTTI, rio Paranapanema, Município de Salto Grande/SP, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério da Economia

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 128, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 119 (cento e dezenove) candidatos aprovados no concurso público realizado pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, autorizado pela Portaria MP/GM nº 140, de 28 de abril de 2016, para cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de janeiro de 2019;

II - mediante a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades vedadas pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Fundação Oswaldo Cruz; e

III - mediante a extinção de 134 (cento e trinta e quatro) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da Fiocruz a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



ANEXO		
Cargo	Quantidade	
Pesquisador em Saúde Pública	58	
Técnico em Saúde Pública	61	
Total	119	

#### PORTARIA Nº 129, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF efeitos vinculantes em relação à Administração Tributária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica atribuído às súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, relacionadas no Anexo Único desta Portaria, efeitos vinculantes em relação à Administração Tributária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

#### ANEXO

##### Súmula CARF nº 10

Para fins de contagem do prazo decadencial para a constituição de crédito tributário relativo a lucro inflacionário diferido, deve-se levar em conta o período de apuração de sua efetiva realização ou o período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

##### Súmula CARF nº 22

É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples Federal, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

##### Súmula CARF nº 29

Os co-titulares da conta bancária que apresentem declaração de rendimentos em separado devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de exclusão, da base de cálculo do lançamento, dos valores referentes às contas conjuntas em relação às quais não se intimou todos os co-titulares.

##### Súmula CARF nº 31

Descabe a cobrança de multa de ofício isolada exigida sobre os valores de tributos recolhidos extemporaneamente, sem o acréscimo da multa de mora, antes do início do procedimento fiscal.

##### Súmula CARF nº 37

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater aos débitos existentes até a data de entrega da declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da regularidade em qualquer momento do processo administrativo, independentemente da época em que tenha ocorrido a regularização, e inclusive mediante apresentação de certidão de regularidade posterior à data da opção.

##### Súmula CARF nº 58

No regime do Lucro Real, as variações monetárias ativas decorrentes de depósitos judiciais com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário devem compor o resultado do exercício, segundo o regime de competência, salvo se demonstrado que as variações monetárias passivas incidentes sobre o tributo objeto dos depósitos não foram computadas na apuração desse resultado.

##### Súmula CARF nº 67

Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens e aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, registrados em extratos bancários, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal.

##### Súmula CARF nº 78

A fixação do termo inicial da contagem do prazo decadencial, na hipótese de lançamento sobre lucros disponibilizados no exterior, deve levar em consideração a data em que se considera ocorrida a disponibilização, e não a data do auferimento dos lucros pela empresa sediada no exterior.

##### Súmula CARF nº 84

É possível a caracterização de indébito, para fins de restituição ou compensação, na data do recolhimento de estimativa.

##### Súmula CARF nº 108

Incide juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício.

##### Súmula CARF nº 109

O órgão julgador administrativo não é competente para se pronunciar sobre controvérsias referentes a arrolamento de bens.

##### Súmula CARF nº 110

No processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo.

##### Súmula CARF nº 111

O Mandado de Procedimento Fiscal supre a autorização, prevista no art. 906 do Decreto nº 3.000, de 1999, para reexame de período anteriormente fiscalizado.

##### Súmula CARF nº 112

É nulo, por erro na identificação do sujeito passivo, o lançamento formalizado contra pessoa jurídica extinta por liquidação voluntária ocorrida e comunicada ao Fisco Federal antes da lavratura do auto de infração.

##### Súmula CARF nº 113

A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão, independentemente de esse crédito ser formalizado, por meio de lançamento de ofício, antes ou depois do evento sucessório.

##### Súmula CARF nº 114

O Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamento a beneficiário não identificado, ou sem comprovação da operação ou da causa, submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN.

##### Súmula CARF nº 115

A sistemática de cálculo do "Método do Preço de Revenda menos Lucro com margem de lucro de sessenta por cento (PRL 60)" prevista na Instrução Normativa SRF nº 243, de 2002, não afronta o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.959, de 2000.

##### Súmula CARF nº 116

Para fins de contagem do prazo decadencial para a constituição de crédito tributário relativo a glosa de amortização de ágio na forma dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 1997, deve-se levar em conta o período de sua repercussão na apuração do tributo em cobrança.

##### Súmula CARF nº 117

A indedutibilidade de despesas com "royalties" prevista no art. 71, parágrafo único, alínea "d", da Lei nº 4.506, de 1964, não é aplicável à apuração da CSLL.